

SEMINÁRIO TEOLÓGICO EVANGÉLICO FILADÉLFIA DO BRASIL – STEFB

Entidade Mantenedora do STEFB: MEFB (CNPJ 51.680.364/0001-09)

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO GERAL DO STEFB Nº 03/2026

EMENTA: alteração da **RESOLUÇÃO CONJUNTA DA DIREÇÃO GERAL E ACADÊMICA DO STEFB Nº 01/2026**, tão somente no que diz respeito ao parágrafo único do art. 12 da referida Resolução Conjunta, bem como alteração da Resolução da Direção Geral do STEFB n. 01/2026 quanto ao parágrafo único em seu art. 1º, mantidas todas as demais determinações contidas na referida Resolução Conjunta e na referida Resolução da Direção Geral n. 01/2026.

A Direção Geral do **SEMINÁRIO TEOLÓGICO EVANGÉLICO FILADÉLFIA DO BRASIL – STEFB**, sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições regimentais, abaixo assinado, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O STEFB é mantido por entidade mantenedora, a MEFB, e, sobretudo, pela fé, e por meio das mensalidades dos(as) alunos(as) que se beneficiam dos estudos, da contribuição voluntária e não solicitada de simpatizantes da obra cristã de ensino e do trabalho voluntário e não remunerado dos Diretores e professores que podem e querem assim participar. Por isso é dever de cada aluno(a) fazer a sua parte, pagando em dia as suas contribuições. A semestralidade é normalmente dividida em 6 mensalidades, com valor integral, e com vencimento sempre no dia 10 de cada mês ou no dia útil subsequente.

Art. 2º Alterar parte da **RESOLUÇÃO CONJUNTA DA DIREÇÃO GERAL E ACADÊMICA DO STEFB Nº 01/2026**, no que diz respeito ao parágrafo único do art. 12 da referida Resolução Conjunta, bem como o teor do parágrafo único do art. 1º da **RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO GERAL do STEFB n. 01/2026**, devendo ser lido e observado pelo STEFB, doravante, o que segue:

Parágrafo único. A **Tesouraria do STEFB** registrará em livro próprio todas as saídas e entradas, ou seja, despesas e receitas, mensalmente, **finalizando o relatório do movimento financeiro do STEFB sempre no dia 30 do mês a fim de remeter a entidade mantenedora o referido relatório até o dia 02 do mês subsequente**, ou no dia útil seguinte, sendo que do **líquido**(ou seja, da dedução das despesas mensais do STEFB) **será destinado até 40%, a título de subsídio ministerial missionário e ajuda de custas, a ser pago aos professores do STEFB, nomeados ou designados para tal ministério, integrantes do Corpo Acadêmico do STEFB**, estejam exercendo o ministério de ensino como titulares das Cadeiras das Disciplinas Teológicas e afins, lecionando ou em pesquisa teológica e científica, aguardando o período/trimestre/semestre para lecionarem suas disciplinas, **mediante recibo próprio, sendo que o mesmo não se aplica aos integrantes da Comissão Diretora do STEFB, exceto se, também, foram nomeados e/ou designados como professores(as) do STEFB**, integrando o referido Corpo Acadêmico do Seminário, sendo que tal procedimento visa cumprir o Estatuto da MEFB e o Regimento Interno do STEFB, que ressaltam, em conformidade legal, em consonância com o **Estatuto da MEFB em seu Artigo 25 e parágrafos, conforme abaixo transcrito:**

“Art. 25 São gratuitos os serviços prestados à MEFB pelos que exercem quaisquer dos cargos ou funções da MEFB, seja de representação, de Oficiais e assemelhados, porque o fazem de forma voluntária, ministerial e religiosa, entretanto, esta Missão reconhece que tem o dever de amparar os seus Oficiais Clérigos, em consonância com os ensinamentos bíblicos, bem como de ressarcir os Oficiais da MEFB nas suas despesas gerais, no caso de serem designados ou nomeados pela Diretoria da MEFB para qualquer função de representação eclesiástica, encargo ministerial pastoral e/ou missionário, em conformidade com o presente Estatuto. **Parágrafo 1º** Compete à Diretoria da MEFB estabelecer o ressarcimento financeiro aos Oficiais nas suas despesas gerais, dentre outras, gastos com viagens, combustível, pedágios, alimentação e hospedagem, tão somente nos casos mencionados no *caput* deste artigo. **Parágrafo 2º** Os Oficiais clérigos da MEFB poderão ser amparados pela MEFB, na medida do possível e a critério da Diretoria da MEFB, desde que sejam nomeados e/ou designados pela Diretoria da MEFB para o exercício ministerial pastoral e/ou missionário, como Bispo(a), Pastor(a), Missionário(a), Evangelista e Presbítero(a) de igreja desta Missão ou de quaisquer instituições e órgãos eclesiásticos ou missionários da MEFB e de qualquer projeto missionário da MEFB, conforme o presente Estatuto, e desta forma receberão uma prebenda pastoral missionária, mensalmente, a ser fixada pela Diretoria da MEFB, na qual o referido pagamento será efetuado enquanto perdurar a referida nomeação, podendo, todavia, a Diretoria da MEFB suspender o pagamento da mencionada prebenda a qualquer tempo, caso não seja possível a continuidade da mesma, por razões de ordem financeira e orçamentária desta Missão, as quais deverão ser apresentadas ao(à) Oficial clérigo(a), apenas para seu conhecimento, bem como esta prebenda não implicará a existência ou reconhecimento de vínculo de trabalho assalariado ou prestação de serviços à MEFB. **Parágrafo 3º** No caso do(a) Oficial clérigo(a) exercer o cargo de presidente da Diretoria ou ser ocupante de quaisquer dos cargos da Comissão Executiva da Diretoria, da Comissão Diretora do Conselho Ministerial ou ocupar o cargo de membro da Comissão de Fiscalização e Exame de Contas, ou ocupar cargos da Assembléia Geral, bem como cargos de quaisquer órgãos ou instituições que venham ser criadas por esta Missão, a prebenda pastoral missionária que o(a) mesmo(a) receber não representará pagamento pelo exercício dos referidos cargos, mas sim amparo pelo exercício do ministério pastoral e/ou missionário que ministra às instituições ou órgãos eclesiásticos e/ou missionários da MEFB, por eleição, nomeação ou designação da Diretoria desta Missão.”

Artigo 3º Ficam **mantidas todas as demais determinações contidas na referida Resolução Conjunta e na referida Resolução da Direção Geral n. 01/2026 do STEFB.**

CAPITULO II- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção Geral do STEFB.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data abaixo assinada.

Petrópolis, RJ, Brasil, dia 03 do mês de julho de 2026.

**PR. PROF. EDUARDO JOSE NOEL
DIRETOR GERAL DO STEFB**